



LEI N° 304/2008

de 09 de junho de 2008

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de uma função de confiança e de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA** no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados a função de confiança e os cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** Os vencimentos e cargas horárias inerentes aos cargos, são os constantes no referido Anexo.

**§ 2º.** O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas, nele contida, devem ser regularmente obedecidas.

**§ 3º.** A função de confiança referida no caput, tendo em vista a gestão plena na área de saúde, poderá ser exercida por servidor efetivo ou de carreira da União, do Estado ou do Município, desde que prestem serviço na circunscrição do município.

**Art. 2º.** Os cargos de que trata o artigo anterior, serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Parágrafo Único** - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância do art. 37, I e II da Constituição Federal de 1988, ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

**Art. 3º.** A investidura nos cargos públicos previstos nesta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos, no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, na forma da Lei;
2. Ter idade mínima de dezoito anos completos, até a data da nomeação dos candidatos aprovados, no Concurso Público;
3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
4. Apresentar comprovante de qualificação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;

§ 1º. Os candidatos que não comprovarem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo, ou, se posterior à sua homologação, declarado sem efeito seu Ato de Nomeação.

§ 2º. A lotação dos candidatos a serem nomeados, ficará à critério da Administração Municipal, em obediência às necessidades do Município.

**Art. 4º.** Será reservado um percentual de cinco por cento dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definida no Edital do Concurso.

§ 1º. O percentual definido no *caput* deste artigo, incidirá sobre o número de vagas ofertadas pelo Edital do Concurso, em cada cargo.

§ 2º. Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados, em número suficiente, para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos aprovados, poderão ser providos pelos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais, na conformidade do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 7835 /89 e Decreto nº 3298 de 20/12/99.





§ 4º. Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório, enquanto que as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º. Para efeito de aferição de notas, em relação às provas escritas, atribuir-se-á de zero a dez pontos.

§ 2º. As provas de títulos terão pontuação prevista no Edital do Concurso Público, variando de zero a cinco pontos.

Art. 6º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art. 7º. O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º. A aprovação e a classificação final no Concurso geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se ao Município de Madalena o direito de proceder às nomeações, em número que atenda tão-somente aos interesses administrativos e às necessidades do Serviço Público Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e até o número de vagas oferecido no Edital do Concurso, salvo se novas vagas forem criadas no decorrer do prazo de validade do Concurso, quando candidatos classificados poderão ser nomeados.

Art. 9º. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas provas, escrita e de títulos, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 10. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11. Caberá interposição de recurso administrativo à Comissão Organizadora do



Concurso, nos seguintes casos:

1. Formulação dos quesitos inerentes às provas escritas;
2. Divulgação dos gabaritos;
3. Resultado da provas escritas;
4. Pontuação na prova de títulos;
5. Divulgação do Resultado Final do Concurso.

§ 1º. O prazo de recursos será de dois dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação oficial dos eventos referidos no item acima, sendo indeferidos, aqueles interpostos fora do prazo ora estabelecido.

§ 2º. A Comissão Organizadora julgará o recurso no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do mesmo.

§ 3º. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso

§ 4º. Todos os candidatos serão beneficiados, em relação à(s) questão(ões), eventualmente anulada(s), independentemente da formulação de recursos.

Art. 12. Os valores constantes no Anexo Único desta Lei referem-se ao vencimento básico, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e outras vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena - Ceará, em 01 de abril de 2008

Antonio Wilson de Pinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

A QUE SE REFERE A LEI Nº 304/2008 DE 09 DE JUNHO DE 2008

**GRUPO III  
ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE - ATS**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Coordenador de endemias	40	01	600,00	Ensino Fundamental completo c/ conhecimentos na área
Agente de Endemias	40	04	415,00	Ensino Fundamental completo c/ conhecimentos na área

